



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1023/93

De 05 de outubro de 1993.

Dispõe sobre inclusão de área no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências.-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - ARTIGO 1º - Fica incluído no Perímetro Urbano do Município e delimitado pela Lei nº 961/91, de 04 de março de 1.991, a área que abaixo descrevemos:

- começa em um marco localizado nas divisas da Rodovia SP-351 (Rodovia Altino Arantes), na divisa dos terrenos de Rubens Silveira; segue em sentido horário com 68º51' NW pela cerca de divisas do D.E.R. numa distância de 706,70 m confrontando com a Rodovia SP-351 até o marco nº 2; deflete à direita em curva com 181,50 m pela cerca de divisas do D.E.R. confrontando com o acesso à Rodovia Francisco Marcos Junqueira SP 328 até o marco nº 3; segue em linha reta com 31º12' NW e 146,95 m pela cerca de divisas do D.E.R. confrontando com a Rodovia Francisco Marcos Junqueira Neto até o marco nº 4; deflete a direita com 66º04' NE e 383,65 m confrontando com terrenos de Carlos Eduardo Campos até o marco nº 5; deflete a direita e em linha reta com 40º46' SE e 828,30 m pela cerca de divisas dos terrenos pertencentes à Ferrovias Paulista S/A-FEPASA até o marco nº 6; deflete a direita com 43º30' SW e 107,45 m confrontando com os terrenos de Rubens Silveira até o marco nº 1, marco este que foi o ponto inicial desta descrição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A área descrita pelo "caput" deste artigo fica destinada para fins industriais.

ARTIGO 2º - Fica determinado ao Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal, a medição, levantamento e sinalização da área incluída no perímetro urbano e descrita no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 05 de outubro de 1993.

João Baptista Bonadio
João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.

José Bonadio Filho
José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura